



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

PLL N° 84/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 07/08/2025

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Data: 27/08/2025

Norma:

LEI N° 6.759/2025

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, que visa prestação gratuita de serviços odontológicos para reconstrução e reparação dentária às mulheres vítimas de violência doméstica e em situação de vulnerabilidade, cujas agressões tenham causado danos à sua saúde bucal.

Autoria:

Vereadora Maria Amélia.

Distribuído em:

08/08/2025

Para as Comissões:

1, 5 e 8

Prazo das Comissões:

02/09/2025

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (UM)

Observações:

maioria simples p/ aprovação

Anotações:

07/08/2025 - Projeto protocolado.

08/08/2025 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 19/08/2025)

12/08/2025 - Parecer Jurídico = Possibilidade, com observação (06)

13/08/2025 - Emenda 01 protocolada, distribuída e encaminhada ao Jurídico (08)

14/08/2025 - Parecer Jurídico à Emenda 01 = Possibilidade (04)

18/08/25 - Pareceres C1, 5 e 8 rel. projeto e EOI. prorrogar (10)

22/08/25 - Incluído na Ordem do Dia (13)

27/08/25 - Projeto aprovado com 12 votos favoráveis, bem como a Emenda n° 1 (14)

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

02 e
Câmara Municipal
de Jacareí**PROJETO DE LEI****APROVADO**C/ Emenda nº 1
(p. 8)

Dispõe sobre o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, que visa prestação gratuita de serviços odontológicos para reconstrução e reparação dentária às mulheres vítimas de violência doméstica e em situação de vulnerabilidade, cujas agressões tenham causado danos à sua saúde bucal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no município o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, que visa prestação gratuita de serviços odontológicos para reconstrução e reparação dentária às mulheres vítimas de violência doméstica e em situação de vulnerabilidade, cujas agressões tenham causado danos à sua saúde bucal, em conformidade com a Lei nº 15.116, de 02 de abril de 2025.

Parágrafo único. O programa tem os seguintes objetivos:

a) Assegurar o tratamento odontológico necessário, incluindo procedimentos de reconstrução, próteses, tratamentos estéticos, ortodônticos, e outros serviços que se fizerem necessários para a plena recuperação bucal das vítimas;

b) A reconstrução dentária poderá ser concedida às mulheres atendidas por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

03 @

Câmara Municipal
de Jacareí

Art. 2º São Diretrizes deste Programa:

I - Atendimento à vítima de violência doméstica que apresentar cópia do Boletim de Ocorrência Policial;

II – Apresentação de informação de atendimento médico hospitalar em decorrência dos fatores geradores da aludida violência;

Art. 3º O atendimento odontológico previsto nesta Lei será garantido, prioritariamente, em Unidades Básicas de Saúde em até 72 horas a partir do atendimento à vítima.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo Municipal, poderão ser celebrados convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 07 de agosto de 2025.

MARIA AMÉLIA

Vereadora – 1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

04 @

Câmara Municipal
de Jacareí

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o presente projeto de lei tem como finalidade respaldar a Lei nº 15.116, de 2 de abril de 2025 e visa oferecer assistência odontológica integral às mulheres que sofrem violência doméstica e têm sua saúde bucal comprometida por conta dessas agressões.

A violência doméstica é um problema grave e multidimensional que afeta milhões de mulheres no Brasil, deixando marcas físicas e emocionais profundas. Muitas dessas agressões resultam em danos permanentes à saúde bucal, como fraturas, perda de dentes, ferimentos nas gengivas, entre outros. Apesar da saúde bucal ser fundamental para a qualidade de vida, os danos ocasionados provenientes de agressões afetam a reintegração social e a autoestima da vítima. Neste compasso, arcar com os tratamentos dentários, que são por vezes caríssimos, é inviável às mulheres que se encontram nessa situação. Este projeto é um avanço nas políticas públicas de proteção e acolhimento e contribui significativamente para a luta contra a violência doméstica, promovendo justiça, inclusão social e equidade no acesso à saúde.

Lembramos que está em vigor a Lei 15.116/25, que institui o programa de reconstrução dentária para mulheres vítimas de violência doméstica no Sistema Único de Saúde (SUS), cujo objetivo é levar dignidade às vítimas para que se sintam seguras, conquistem seus objetivos e rompam de vez o ciclo da violência. A nova lei prevê que o atendimento odontológico será garantido, prioritariamente, em clínicas e hospitais públicos ou conveniados ao SUS.

Um estudo publicado na Revista Brasileira de Odontologia Legal (RBOL) em 2023 analisou os principais tipos de lesões bucomaxilofaciais decorrentes de violência doméstica contra mulheres e avaliou que elas causam graves repercussões estéticas, sociais e psicológicas. Estudos indicam que em mais de 60% dos casos de agressão contra a mulher no âmbito doméstico, a face é o principal alvo. As sequelas deixadas no rosto, e sobretudo na boca, causam impactos que ultrapassam os danos físicos. Os efeitos dessas agressões encontram reflexos no campo emocional da vítima, atingindo sua autoestima e minando a confiança necessária para a reestruturação social e profissional.

Câmara Municipal de Jacareí, 07 de agosto de 2025.

MARIA AMÉLIA

Vereadora – 1ª Secretária



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 15.116, DE 2 DE ABRIL DE 2025

Institui o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas a garantir a prestação de serviços odontológicos para reconstrução e reparação dentária de mulheres vítimas de agressões que tenham causado danos à sua saúde bucal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, que visa à prestação de serviços odontológicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para reconstrução e reparação dentária de mulheres vítimas de agressões que tenham causado danos à sua saúde bucal, conforme diretrizes e protocolos do SUS.

Parágrafo único. O Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica tem como objetivo assegurar o tratamento odontológico necessário à plena recuperação bucal das vítimas, incluídos procedimentos de reconstrução, próteses, tratamentos estéticos e ortodônticos, entre outros serviços.

Art. 2º O atendimento odontológico previsto nesta Lei será garantido, prioritariamente, em clínicas e hospitais públicos ou conveniados ao SUS.

Art. 3º Para acesso ao Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, a mulher deverá apresentar documentos que comprovem a situação de violência, conforme regulamentação.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei para definir os critérios de acesso ao Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, detalhar os procedimentos de atendimento odontológico e estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa, sempre que necessário, a fim de aprimorar a prestação de serviços odontológicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de abril de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Macaé Maria Evaristo dos Santos
Enrique Ricardo Lewandowski
Aparecida Gonçalves
Alexandre Rocha Santos Padilha
Simone Tebet

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.4.2025 e retificado em 4.4.2025.

*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 084/2025.

Autoria do projeto: Vereadora Maria Amélia.

Assunto do projeto: Dispõe sobre o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no Município de Jacareí.

PARECER Nº 262.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no Município de Jacareí. Art. 30, I e II, CF. Lei Federal nº 11.340/2006. Lei Federal nº 15.116/2025. Possibilidade, com observação.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria da Vereadora Maria Amélia, que visa instituir no Município de Jacareí o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, com prestação gratuita de serviços odontológicos para reconstrução e reparação dentária, especialmente quando as agressões tenham causado danos à saúde bucal, em consonância com a lei Federal nº 15.116/2025.

2. A proposta prevê que o atendimento seja prioritariamente realizado em Unidade Básicas de Saúde no prazo de até 72 horas, podendo ser firmados convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos. Também define diretrizes para comprovação da situação de violência, com a apresentação de boletim de ocorrência e laudo médico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



II. DA FUNDAMENTAÇÃO

3. Primeiramente, destacamos que a matéria tratada está de acordo com os incisos I e II, do artigo 30, da Constituição Federal de 1988, que assim estabelece:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

4. O conteúdo do projeto não se encontra elencado no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), o que afasta a exigência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

5. A proposta se alinha às diretrizes da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), no tocante à proteção e assistência às mulheres vítimas de violência doméstica, e também à Lei Federal nº 15.116/2025, que instituiu, no âmbito do SUS, o Programa de Reconstrução Dentária para tais vítimas. O projeto em análise atua na esfera local, complementando e viabilizando a execução dessa política pública no Município.

6. Ressaltamos que a execução das ações previstas na norma dependerá da previsão orçamentaria e financeira adequada, em observância à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Por essa razão, **sugere-se** inserir no art. 3º a expressão "observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município" e, no art. 4º, a previsão de que a lei produza efeitos a partir do exercício financeiro seguinte ou



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



mediante inclusão de dotação orçamentária específica, evitando a criação de obrigação imediata sem cobertura orçamentária.

III. DA CONCLUSÃO

9. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

10. A sugestão feita no parágrafo 6º, se acatada, poderá ser realizada através de emenda.

11. Contudo, para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.

12. A propositura deverá ser submetida às Comissões de
a) Constituição e Justiça, b) Cidadania e Direitos Humanos, c) Saúde e Assistência Social.

13. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

14. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

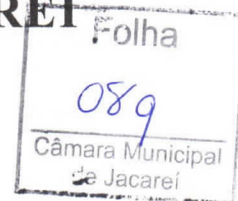
Jacareí, 11 de agosto de 2025

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



APROVADO

EMENDA

Ao Projeto de Lei que " DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECONSTRUÇÃO DENTÁRIA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, QUE VISA PRESTAÇÃO GRATUITA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA RECONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DENTÁRIA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, CUJAS AGRESSÕES TENHAM CAUSADO DANOS À SUA SAÚDE BUCAL".

EMENDA Nº 01

O caput do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O atendimento odontológico previsto nesta Lei será garantido, prioritariamente, em Unidades Básicas de Saúde em até 72 horas a partir do atendimento à vítima, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir do próximo exercício financeiro.

Câmara Municipal, 13 de agosto de 2025.

**MARIA AMÉLIA
VEREADORA**

JUSTIFICATIVA:

Nobres Vereadores, a presente proposta de alteração tem como objetivo atender apontamento da Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Casa. Isso posto, esperamos merecer o apoio do Egrégio Plenário.

Câmara Municipal, 13 de agosto de 2025.

**MARIA AMÉLIA
VEREADORA**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

09/4
WTBM/SAJ

Referente: Emenda nº 01 ao PLL nº 84/2025

Autoria do Emenda: Vereadora Maria Amélia

PARECER Nº 272.1. 2025/SAJ/WTBM

Ementa: Emenda nº 01. Pelo
prosseguimento.

1. Trata-se de Emenda nº 01 ao projeto que dispõe sobre o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.

2. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 745/2022, artigo 115).

3. As alterações propostas pela Emenda não modificam as condições jurídicas do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

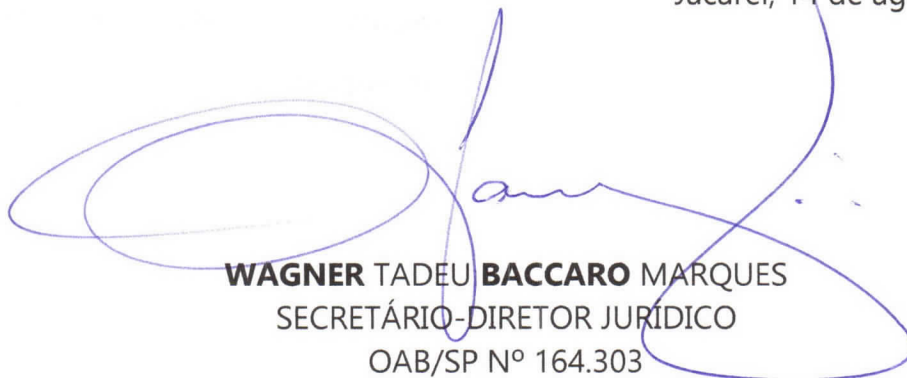
V m
WTBM/SAJ

4. Assim, temos que Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer anterior, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado.

5. Ratificam-se os demais termos.

6. À Secretaria Legislativa, para providências.

Jacareí, 14 de agosto de 2025



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO E EMENDA Nº 01: PLL Nº 084/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, que visa prestação gratuita de serviços odontológicos para reconstrução e reparação dentária às mulheres vítimas de violência doméstica e em situação de vulnerabilidade, cujas agressões tenham causado danos à sua saúde bucal.
AUTORIA:	Maria Amélia

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☐ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

☒ Encaminhada ao Plenário.

☐ Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

RC

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Folha

Câmara Municipal
de Jacareí

PROJETO E EMENDA Nº 01: PLL Nº 084/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, que visa prestação gratuita de serviços odontológicos para reconstrução e reparação dentária às mulheres vítimas de violência doméstica e em situação de vulnerabilidade, cujas agressões tenham causado danos à sua saúde bucal.
AUTORIA:	Maria Amélia

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JEAN ARAÚJO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
NETHO ALVES (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário.

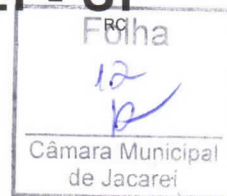
() Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC

SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PROJETO E EMENDA Nº 01: PLL Nº 084/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, que visa prestação gratuita de serviços odontológicos para reconstrução e reparação dentária às mulheres vítimas de violência doméstica e em situação de vulnerabilidade, cujas agressões tenham causado danos à sua saúde bucal.
AUTORIA:	Maria Amélia

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JUEX ALMEIDA (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
NETHO ALVES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

☒ Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025

Data: 27/08/2025 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Luís Santos, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a Sessão Ordinária acima referida:

- Uso da Tribuna Livre pelo Senhor Sérgio Rodrigues, Vice-presidente do Ilustre Conselho do Grão Mestrado do GOSP - Grande Oriente de São Paulo (fundado em 29/07/1921), e Membro das Lojas Maçônicas: "Integridade e Justiça" e "Fraternidade Acadêmica Sementes do Amanhã", para falar sobre o tema "Dia do Maçom, comemorado em 20/agosto, e trabalhos que a instituição realiza na cidade e no Estado";
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLL nº 84/2025 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda

Autoria: Vereadora Maria Amélia.

Assunto: Dispõe sobre o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, que visa prestação gratuita de serviços odontológicos para reconstrução e reparação dentária às mulheres vítimas de violência doméstica e em situação de vulnerabilidade, cujas agressões tenham causado danos à sua saúde bucal.

2. Discussão única do PLL nº 47/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Juex Almeida.

Assunto: Institui a Semana Municipal da "Cultura Geek" no Município de Jacareí e dá outras providências.

3. Discussão única do PLE nº 22/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 25ª S.O. - 27/08/2025 - fls. 02/02

Assunto: Altera a Lei nº 6.581, de 19 de outubro de 2023, que dispõe sobre autorização ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE para instalar soluções individuais de tratamento de efluentes no Bairro Veraneio Irajá, no Município de Jacareí.

4. Segunda discussão do PLCE nº 3/2025 - Projeto de Lei Complementar do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 05, de 28 de dezembro de 1992. (Código Tributário Municipal).

ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

- | | |
|---|------------------------|
| 1.... NETHO ALVES | PL |
| 2.... PAULINHO DO ESPORTE | PODEMOS |
| 3.... PAULINHO DOS CONDUTORES | PODEMOS |
| 4.... SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR | PL |
| 5.... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA | PP |
| 6.... DANIEL MARIANO | PL |
| 7.... GABRIEL BELÉM | PSB |
| 8.... HERNANI BARRETO | REPUBLICANOS |
| 9.... JEAN ARAÚJO | PP |
| 10. JUEX ALMEIDA | PP |
| 11. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO | PT (LEITURA DA BÍBLIA) |
| 12. MARCELO DANTAS | PODEMOS |
| 13. MARIA AMÉLIA | PSDB |

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de agosto de 2025.

Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PRAÇA DOS TRÊS
PODERES, 74 – CENTRO
– JACARÉ/SP.



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

25ª SESSÃO ORDINÁRIA de 27 de agosto de 2025

ORDEM DO DIA

Início sessão: 27/08/2025 09:02

Término sessão:

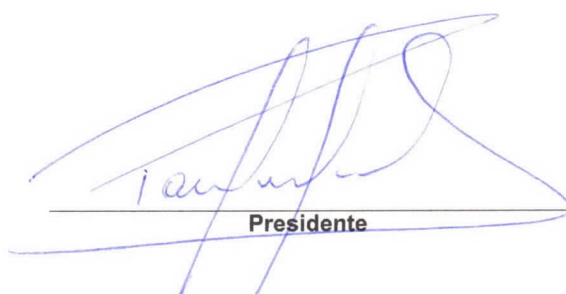
1. EMENDA Nº 1 AO PLL Nº 84/2025

PROPONENTE: MARIA AMÉLIA

EMENTA: EMENDA Nº 1 AO PLL Nº 84/2025

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA		TIPO VOTAÇÃO	RESULTADO VOTAÇÃO
INÍCIO	TERMINO	DURAÇÃO	NÃO VOTA		SIMBÓLICA	APROVADO
10:18	10:19	00:01:18				
PRESENTES: 13		SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM
AUSENTES: 0		12	0	0	12	Maioria Simples

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	10:18	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	10:19	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	10:19	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	10:18	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	SIM	10:19	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	10:19	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	10:19	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	10:19	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	10:18	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	10:19	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	10:19	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	NÃO VOTA	10:19	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	10:19	...


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PRAÇA DOS TRÊS
PODERES, 74 – CENTRO
– JACAREÍ/SP.



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

25ª SESSÃO ORDINÁRIA de 27 de agosto de 2025

ORDEM DO DIA

Início sessão: 27/08/2025 09:02

Término sessão:

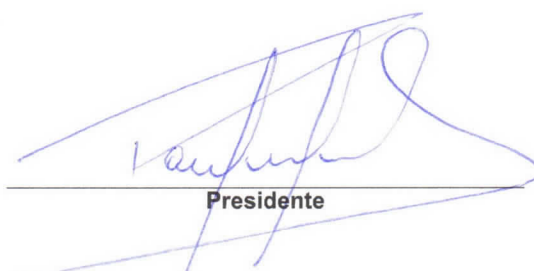
1. DISCUSSÃO ÚNICA DO PLL Nº 84/2025

PROPONENTE: MARIA AMÉLIA

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECONSTRUÇÃO DENTÁRIA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, QUE VISA PRESTAÇÃO GRATUITA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA RECONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DENTÁRIA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, CUJAS AGRESSÕES TENHAM CAUSADO DANOS À SUA SAÚDE BUCAL.

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA		TIPO VOTAÇÃO	RESULTADO VOTAÇÃO
INÍCIO	TERMINO	DURAÇÃO	NÃO VOTA		NOMINAL	APROVADO
10:19	10:23	00:03:29				
PRESENTES: 13		SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM
AUSENTES: 0		12	0	0	12	Maioria Simples

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	10:20	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	10:20	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	10:20	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	10:20	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	SIM	10:20	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	10:20	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	10:20	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	10:20	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	10:20	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	10:21	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	10:20	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	NÃO VOTA	10:23	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	10:20	...


Presidente